

PROPOSTA DE ADITIVO À CCT

TERMO ADITIVO À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO FIRMADA ENTRE O SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TURISMO E HOSPITALIDADE DE FOZ DO IGUAÇU E O SINDICATO DAS EMPRESAS DO TURISMO DE FOZ DO IGUAÇU, COM VIGÊNCIA 2019 A 2020.

Os sindicatos das Empresas de Turismo de Foz do Iguaçu – SINDETUR, CNPJ n.77.813.285/0001-04 neste ato representado pelo seu Diretor Presidente, Sr. LICÉRIO FERREIRA DOS SANTOS e Sindicato dos Trabalhadores em Turismo e Hospitalidade de Foz do Iguaçu, CNPJ n. 77.947.885/0001-65, neste ato representado por seu Diretor Presidente, Sr. VILSON OSMAR MARTINS, celebram o presente Termo Aditivo à Convenção Coletiva de Trabalho, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes e, pela motivação exposta, nos seguinte arrazoado.

Em razão da declaração de pandemia do vírus chamado "Coronavirus" (COVID-19) pela Organização Mundial da Saúde (OMS), e com base nos informes oficiais expedidos pelos governos Municipal, Estadual e Federal, e, ainda, da Notificação Recomendatória PA-Promo n. 000048.2020.09,006/9, expedida pelo Ministério Público do Trabalho de Foz do Iguaçu, os sindicatos representativos das categorias do setor do turismo de Foz do Iguaçu, representante Patronal e Laboral, vêm por meio deste, orientar e propor medidas quanto ao trabalho e prevenção dos integrantes e assistidos da categoria, visando minimizar os impactos e a disseminação do vírus em nossos estabelecimentos comerciais e para toda a população.

A peculiaridade da atividade do turismo, encarregados da recepção de turistas do Brasil e do mundo, impõem aos trabalhadores uma maior exposição ao risco de contaminação.

Diante disso, os sindicatos, Patronal e Laboral, em comum acordo propõem, dentre outras possibilidades previstas na Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, o seguinte.

1. Como medida alternativa de dispensas em massa, a suspensão do contrato de trabalho para participação dos empregados em curso de qualificação profissional, na forma prevista no **art. 476-A**, da **CLT**, por período de **dois a cinco meses**, oferecido pelo empregador;
2. O acordo terá duração de 02 (dois) a 05 (cinco) meses, a partir desta data, ficando a empresa livre para decidir prazo menor, a partir de 02 (dois) meses;
3. O empregador oferecerá aos empregados **ajuda compensatória** mensal, sem natureza salarial, durante o período de suspensão contratual, nos termos da legislação, o valor correspondente a:
 - a) Para salários até R\$ 2.000,00 – ajuda compensatória no valor de **R\$ 350,00**;
 - b) Para salários acima de R\$ 2.000,00 até R\$ 5.000,00 – ajuda compensatória em valor correspondente a 15% (quinze por cento) do salário;

- c) Para salários acima de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) - ajuda compensatória em valor correspondente a 20% (vinte por cento) do salário;
- d) Fica certo que a ajuda compensatória, em qualquer caso, não poderá ser menor do **que R\$ 350,00** (trezentos e cinquenta reais);
4. A suspensão do contrato de trabalho somente ocorrerá após a assinatura do presente acordo, bem como a entrega da relação dos funcionários participantes dos cursos ao sindicato dos empregados, via endereço eletrônico (*e-mail*);
 5. Os cursos de qualificação, que serão de inteira responsabilidade do empregador, serão ministrados por empresas/entidades qualificadas e constantes da relação anexa ao presente acordo.
 6. As empresas fornecerão toda a documentação necessária para a habilitação dos empregados ao recebimento da Bolsa de Qualificação Profissional, na forma do art. 2º, da Lei n. 7.998/90;
 7. Durante o período de suspensão contratual para participação em curso de programa de qualificação profissional, os empregados farão jus aos benefícios voluntariamente fornecidos pelo empregador;
 8. Na forma do parágrafo 5º, do art. 476-A, da CLT, os empregadores garantirão aos funcionários afastados, estabilidade de 03 (três) meses, após o retorno ao trabalho;
 9. Aos empregados afastados em situação prevista neste Termo Aditivo, será garantida estabilidade pelo mesmo período de afastamento/suspensão do contrato de trabalho previsto na cláusula anterior;
 10. Nos casos em que o funcionário afastado não tiver direito ao recebimento da Bolsa de Qualificação, devido ao tempo de serviço na empresa, o Empregador se responsabiliza pelo pagamento dos valores devidos nos meses do afastamento;
 11. Os funcionários deverão retornar às mesmas funções que exerciam quando do afastamento;
 12. Os funcionários das empresas deverão comprometer-se a participar dos **cursos de qualificação profissional**, que serão ministrados via ONLINE (EAD), nas datas e horários designados pela empresa operadora dos cursos, com frequência mínima de 80% (oitenta por cento), sob pena de aplicação de multa prevista no presente acordo;
 13. Caso ocorra a suspensão do benefício da bolsa de qualificação, por culpa do empregado, o empregador fica desobrigado ao pagamento suplementar, na forma do item 10, e de qualquer indenização pelo período do afastamento.

14. Caso o empregador decida por conceder **férias individuais de 30 (trinta) dias ou férias coletivas** aos seus funcionários, poderá efetuar a comunicação em 24 (vinte e quatro) horas ao funcionário, bem como protocolar, no mesmo prazo, relação de funcionários em tal situação junto ao sindicato laboral.
15. As partes decidem que, em caso de demora na renegociação da CCT 2020/2021, permanecem inalteradas as cláusulas previstas na CCT em vigor;
16. O presente Termo Aditivo, diante da impossibilidade da realização de assembleia Presencial, em razão do distanciamento social determinado pelas autoridades, será comunicado aos integrantes de ambas as categorias através de meios digitais (*whatsapp*);
17. Pelo descumprimento de quaisquer cláusulas acordadas, as partes sujeitam-se à multa de 50% (cinquenta por cento) do piso da categoria, previsto na CCT, que, se devido pelo Empregador, será por empregado, em favor da parte prejudicada.
18. DIANTE DAS DETERMINAÇÕES DE DISTANCIAMENTO SOCIAL VIGENTES NA DATA DA ASSINATURA DESTE INSTRUMENTO, AS COMUNICAÇÕES ENTRE AS PARTES ACORDANTES PODERÃO SER REALIZADAS POR INTERMÉDIO DE SISTEMA ELETRÔNICO DE TRANSMISSÃO DE DADOS, POR MEIO DOS ENDEREÇOS DE E-MAIL SINDICATO@STTHFI.COM.BR E SINDETUR.FOZ@GMAIL.COM.

Foz do Iguaçu, Paraná – 21 de março de 2020


SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TURISMO E HOSPITALIDADE DE FOZ DO IGUAÇU

Diretor Presidente – VILSON OSMAR MARTINS

CPF nº 039.018.409-82


SINDICATO DAS EMPRESAS DO TURISMO DE FOZ DO IGUAÇU – SINDETUR

Diretor Presidente – LICERIO FERREIRA DOS SANTOS

CPF nº 390.035.079-53